



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano • Nº 890

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura de Caraíbas - BA.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

#### **ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

**084/2020**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895** CNPJ: **27.536.651/0001-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.181,00 (Quinze mil cento e oitenta e um reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de serralheria para o espaço de evento e central de abastecimento do Município de Caraíbas-Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 12 de maio de 2020.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895** CNPJ: **27.536.651/0001-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.181,00 (Quinze mil cento e oitenta e um reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de serralheria para o espaço de evento e central de abastecimento do Município de Caraíbas-Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020.

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895** CNPJ: **27.536.651/0001-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.181,00 (Quinze mil cento e oitenta e um reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de serralheria para o espaço de evento e central de abastecimento do Município de Caraíbas-Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020.

#### **RESUMO DE CONTRATO DL Nº 010-05/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de serralheria para o espaço de evento e central de abastecimento do Município de Caraíbas-Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.181,00 (Quinze mil cento e oitenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 084/2020



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### COMPRA EMERGENCIAL EM COMBATE AO COVID 19

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

#### **MERCADINHO DUTRA LTDA**

CNPJ: **05.696.587/0001-39**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$25.401,00 (Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Um Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de minimizar o impacto econômico e social causado pela Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de maio de 2020.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

#### **MERCADINHO DUTRA LTDA**

CNPJ: **05.696.587/0001-39**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$25.401,00 (Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Um Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de minimizar o impacto econômico e social causado pela Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de maio de 2020.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

#### **MERCADINHO DUTRA LTDA**

CNPJ: **05.696.587/0001-39**

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$25.401,00 (Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Um Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de minimizar o impacto econômico e social causado pela Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de maio de 2020.

#### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003-05/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: MERCADINHO DUTRA LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de minimizar o impacto econômico e social causado pela Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$25.401,00 (Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Um Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 30 (Trinta dias)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 088/2020



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

091A/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**ELIANA DIAS DO PRADO ME**

CNPJ: **05.351.806/0001-48**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091A/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

12 De maio de 2020.

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**ELIANA DIAS DO PRADO ME**

CNPJ: **05.351.806/0001-48**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091A/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

14 de maio de 2020.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091A/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**ELIANA DIAS DO PRADO ME**

CNPJ: **05.351.806/0001-48**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091A/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

14 de maio de 2020.

### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 014-05/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: ELIANA DIAS DO PRADO ME

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 091A/2020



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### COMPRA EMERGENCIAL EM COMBATE AO COVID 19

#### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

#### **TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 29.756.320/0001-58

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

Objeto: Aquisição de EPI.S (Aventais Toucas) para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 12 de maio de 2020.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

#### **TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 29.756.320/0001-58

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

Objeto: Aquisição de EPI.S (Aventais Toucas) para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 13.979, de 2020, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

#### **TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 29.756.320/0001-58

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

Objeto: Aquisição de EPI.S (Aventais Toucas) para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020

#### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 011-05/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de EPI.S (Aventais Toucas) para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (Cento e vinte dias)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 085/2020



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ: **09.046.339/0001-01**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 12 De maio de 2020.

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ: **09.046.339/0001-01**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ: **09.046.339/0001-01**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 14 de maio de 2020.

### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 015-05/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto: Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 091/2020



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME** CNPJ: **05.367.225/0001-02**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.782,00 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Lagoa Seca no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 05 De maio de 2020.

### **HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME** CNPJ: **05.367.225/0001-02**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.782,00 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Lagoa Seca no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de maio de 2020.

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME** CNPJ: **05.367.225/0001-02**  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.782,00 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Lagoa Seca no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de maio de 2020.

### **RESUMO DE CONTRATO DL Nº 006-05/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Lagoa Seca no Município de Caraíbas- Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.782,00 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 030/2020



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

030A/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**LUCAS AVILA SOUZA**

CNPJ:

**09.534.680/0001-06**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.033,06 (Três mil trinta e três reais e seis centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Veredinha no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

05 De maio de 2020.

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**LUCAS AVILA SOUZA**

CNPJ:

**09.534.680/0001-06**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.033,06 (Três mil trinta e três reais e seis centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Veredinha no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

08 de maio de 2020.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**LUCAS AVILA SOUZA**

CNPJ:

**09.534.680/0001-06**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.033,06 (Três mil trinta e três reais e seis centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030A/2020

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Veredinha no Município de Caraíbas- Ba.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

08 de maio de 2020.

### RESUMO DE CONTRATO DL Nº 006-05/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: LUCAS AVILA SOUZA

Objeto: Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Veredinha no Município de Caraíbas- Ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.033,06 (Três mil trinta e três reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31/12/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 030A/2020





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO DE COMPRA DL Nº 003-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A  
**MERCADINHO DUTRA LTDA**, NOS SEGUINTE  
TERMOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.250.128/0001-79, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Daniela Coelho Dias**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Vitória da Conquista, Bahia, e do outro lado a empresa **MERCADINHO DUTRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.696.587/0001-39, com sede NA Praça Floriano Lima 128-A Terreo Caraibas- Ba, representada neste ato por Carlito de Oliveira Dutra, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 1410373770 - SSP/BA, cadastro no CPF nº 059.405.658-67, residente e domiciliado na Pça Florisvaldo Rocha de Macedo, 53 Andar 1, LUCAIA PLANALTO doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de licitação nº 088/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade, a fim de minimizar o impacto econômico e social causado pela Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 30(Trinta) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$25.401,00 (Vinte e Cinco mil Quatrocentos e Um Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Administração

**Programa/Atividade:** 2012 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Administração

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2022 – Ações de Apoio e Organização e Gestão do PBF e do Cadastro único

**Programa/Atividade:** 2030 – Fortalecimento do controle Social IGD/PBF

**Programa/Atividade:** 2031 – Manutenção das Ações de Benefícios eventuais

**Programa/Atividade:** 2026 – Ações dos Programas da Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2029 – Ações dos serviços de Proteção Social Básica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Programa/Atividade:** 2044 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Programa/Atividade:** 2043 - Fortalecimento do Controle Social IGD/SUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária:** 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2.052- Manutenção da Alimentação Escolar

**Projeto/Atividade:** 2.033 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos -

Educação **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 08 de maio de 2020.

---

Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

---

Daniella Coelho Dias  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

MERCADINHO DUTRA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO DL Nº 006-05/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME**, NOS SEGUINTE TERMOS:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.418.766/0001-20, com sede à na Praça Luis Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor, JONES COELHO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 1286925533, SSP/BA, inscrito no CPF nº 012.033.165-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 05.367.225/0001-02, com sede na Rua São Pedro n 256 B Bairro centro- Vitória da Conquista – Ba, neste ato representada na forma de lei pelo Sr. Marcos Lacerda Gonçalves ,brasileiro, solteiro, maior, empresário e advogado, portador do RG 04046223-48 SSPBA, inscrito no CPF 625.539.255-49, residente e domiciliado na Av. Pericles Gusmão, nº 275 – Candeias, Vitória da Conquista - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 140/2020, Dispensa de Licitação nº 030/2020, Art.. 24, incisol, V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição se materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoad de Lagoa Seca no Município de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 140/2020 - Dispensa de Licitação 030/2020.
- b) Proposta Comercial da Contratada.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 1.782,00 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020;

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

6.2. Constar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;

9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;

I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.

9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capítulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Edson dos Santos Lenares Secretário de Administração do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 12 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**

**Contratante**

---

**IRREGATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA ME**

**Contratada**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO DL Nº 004-05/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **ECOPEDRAS LTDA**, NOS SEGUINTE TERMOS:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.418.766/0001-20, com sede à na Praça Luis Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor, JONES COELHO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 1286925533, SSP/BA, inscrito no CPF nº 012.033.165-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ECOPEDRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.683.930/0001-64, com sede na Rua Iris Aguiar Santos, 700 TG 07 L 40 Q, 104, Boa Vista – Vitória da Conquista – Ba, neste ato representada na forma de lei pela Sra Najara Silvia Donato de Souza Nunes, brasileira, portador do RG 0938138057 SSPBA, inscrito no CPF 001.367.295-92, residente e domiciliado na Rua Genésio Porto, 564, Ed. Residencial Viana Apt. 101 Recreio Vitória da Conquista - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 139/2020, Dispensa de Licitação nº 029/2020, Art.. 24, incisos I, V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Revestimento de Parede para o espaço de eventos na Sede do Município de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo 139/2020 - Dispensa de Licitação 029/2020.

b) Proposta Comercial da Contratada.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 1002- Ampliação e Manutenção da Frota da Educação.

**Programa/Atividade:** 2033- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

**Programa/Atividade:** 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, bens ou serviços para distribuição gratuita.

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/07/2020;

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

6.2. Constatar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;

9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;

I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.

9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude dom descumprimento das condições estipuladas no contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capitulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, titulo executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Edson dos Santos Lenares Secretário de Administração do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 .1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 08 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**  
**Contratante**

---

**ECOPEDRAS LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **CONTRATO DE COMPRA DL Nº 005-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A  
**PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLIVEIRA**, NOS  
SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, **PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.449.042/0001-47, com sede na Rua Landulfo Alves- Anagé, Bahia, representada neste ato por Paulo Sidnei Sampaio Fonseca, brasileiro, empresário, com cadastro no CPF nº 828.392.715-91, residente e domiciliado na cidade de Anagé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de licitação nº 034/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Lavatório Personalizado para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 120 (Cento e Vinte) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2059 - Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Saúde **Programa/Atividade:** 2.008 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 15 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joel Meira Lima  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO DL Nº 007-05/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA E A LUCAS AVILA SOUZA, NOS SEGUINTE TERMOS:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.418.766/0001-20, com sede à na Praça Luis Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor, JONES COELHO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 1286925533, SSP/BA, inscrito no CPF nº 012.033.165-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LUCAS AVILA SOUZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 09.534.680/0001-06, com sede na Av. Juracy Magalhaes 389, Bairro Jurema – Vitória da Conquista – Ba, neste ato representada na forma de lei pelo Sr. Lucas Avila Souza ,brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG MG-14.529.323 SSP-MG, inscrito no CPF 841.723.555-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Teixeira de Freire , nº 656 – São Francisco, Guanambi - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 140/2020, Dispensa de Licitação nº 030A/2020, Art.. 24, inciso II, V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de materiais para construção de sistema de abastecimento de água afim de disponibilizar saneamento básico na localidade do Povoado de Veredinha no Municipio de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 142/2020 - Dispensa de Licitação 030A/2020.
- b) Proposta Comercial da Contratada.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 3.033,06 (Três mil trinta e três reais e seis centavos)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

6.2. Constatar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;

I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.

9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude dom descumprimento das condições estipuladas no contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capitulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, titulo executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Edson dos Santos Lenares Secretário de Administração do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 .1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 12 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**  
**Contratante**

---

**LUCAS AVILA SOUZA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **CONTRATO DE COMPRA DL Nº 009-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A  
EMPRESA **EDIELMA SOUSA MATOS**, NOS SEGUINTE  
TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, **EDIELMA SOUSA MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.573.152/0001-01, com sede na Rua B Bairro São João Batista- Anagé, Bahia, representada neste ato por Edielma Sousa Matos, brasileira, empresário, com registro de identidade nº 0971435456, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 028.138.045-76, residente e domiciliado na cidade de Anagé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de licitação nº 032/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Aquisição de Túneis de desinfecção para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 120 (Cento e Vinte) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2059 - Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Saúde **Programa/Atividade:** 2.008 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 15 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joel Meira Lima  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
**EDIELMA SOUSA MATOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO DL Nº 010-05/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895**, NOS SEGUINTE TERMOS:

**O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 16.418.766/0001-20, com sede à na Praça Luis Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas-Bahia, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor, JONES COELHO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 1286925533, SSP/BA, inscrito no CPF nº 012.033.165-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 27.536.651/0001-57, com sede na Av. Anagé, s/n Caraíbas – Ba, neste ato representada na forma de lei pelo Sr. Renato Barbosa Santos, brasileiro, maior, empresário, portador do RG 05894857 09 SSPBA, inscrito no CPF 170.244.878-95, residente e domiciliado na Rua Padre Valdemar 83, Caraíbas - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 148/2020, Dispensa de Licitação nº 084/2020, Art.. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de materiais e serviços de serralheria para o espaço de evento e central de abastecimento do Município de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo 148/2020 - Dispensa de Licitação 084/2020.

b) Proposta Comercial da Contratada.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 15.181,00 (Quinze mil cento e oitenta e um reais)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 2033- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

**Programa/Atividade:** 2.037 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FUNDEB - 40%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, bens ou serviços para distribuição gratuita.

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

**Programa/Atividade:** 2015 - Manutenção Serviços Técnicos Administrativos - Infra-Estrutura e Serviços Públicos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020;

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

6.2. Constatar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;

9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;

I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.

9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude dom descumprimento das condições estipuladas no contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capitulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, titulo executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Edson dos Santos Lenares Secretário de Administração do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 18 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**  
Contratante

---

**RENATO BARBOSA SANTOS 17024487895**  
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **CONTRATO DE COMPRA DL Nº 011-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **TM  
MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**, NOS SEGUINTE  
TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Praça Exupério Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, **TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.756.320/0001-58 com sede na Rua Ernesto Fernandes da Silva- Cordeiros, Bahia, representada neste ato por Mayumi do Nascimento Matsukita, brasileira, empresário, com cadastro no CPF nº 064.530.475-19, residente e domiciliado na cidade de Anagé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de licitação nº 085/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de EPI.S (Aventais Toucas) para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 120 (Cento e Vinte) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.065,00 (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2059 - Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Saúde **Programa/Atividade:** 2.008 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 18 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joel Meira Lima  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
**TM MATSUKITA CONFECÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO DE COMPRA DL Nº 013-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **SB  
COMÉRCIO DE MAT HOSPITALAR LTDA - MATRIZ**,  
NOS SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, e o(a) **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Gilberto Mota Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 02.968.913-98, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 392.338.805-59, residente e domiciliado na Av. Olívia Flores, nº 1.251, Apto. 802, Ed. Weliton do Prado, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, tendo em vista o que consta no Processo nº 144/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 089/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição EPI's afim de garantir a segurança do profissionais da saúde e da população do Município de Caraíbas – Ba, no combate a Pandemia do Novo Coronavírus Covid 19, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (Cento e Vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2059 - Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Saúde

**Programa/Atividade:** 2.008 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **8.2. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 036/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 18 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joel Meira Lima  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO DL Nº 014-05/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA E A ELIANA DIAS DO PRADO ME, NOS SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a **ELIANA DIAS DO PRADO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 05.351.806/0001-48, com sede na Rua Prudente de Moraes 20 – Vitória da Conquista – Ba, neste ato representada na forma de lei pela Eliana Dias do Prado, brasileira, casada, portador do RG 0150409257 SSPBA, inscrito no CPF 233.244.495-53, residente e domiciliado na Rua D, 33, Urbis IV Vitória da Conquista - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 151/2020, Dispensa de Licitação nº 091/2020, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Municipio de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 151/2020 - Dispensa de Licitação 091/2020.
- b) Proposta Comercial da Contratada.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 1013- Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da Unidades Escolares do Município.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020;

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

- 6.2. Constatar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.
- 6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.
- 7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;
- 9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;
- I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.
- 9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude dom descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capitulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, titulo executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Cristiane da Silva Santos, Secretário de Educação do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 .1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 16 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**

---

**CRISTIANE DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**ELIANA DIAS DO PRADO ME**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **CONTRATO DL Nº 015-05/2020**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, NOS SEGUINTE TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a **CADEIRA-COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 09.046.339/0001-01, com sede na Rua Zelia Pinho Lima – Juçana Itabuna – Ba, neste ato representada na forma de lei pelo Sr. Antonio Paulo Falcão Mendes, brasileiro, empresário, portador do RG 1162376198 SSPBA, inscrito no CPF 036.548.195-59, residente e domiciliado na Rua Izolda Guimarães, 35 Zildolândia Itabuna - Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 151/2020, Dispensa de Licitação nº 091/2020, Art.. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, armários, quadro branco, bebedouro) para reequipar a Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos na Sede do Municipio de Caraíbas- Ba.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no fornecimento de material, objeto deste contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme atg. 65, da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 151/2020 - Dispensa de Licitação 091/2020.
- b) Proposta Comercial da Contratada.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

3.1 O valor total estimado é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, sendo o pagamento conforme as quantidades solicitadas pelo setor componente.

§ 1º Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - REAL (R\$) - a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editadas, e passagem a vigor, dispositivos legais específicos;

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do contrato já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da aquisição, seguros, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direto ou indiretamente, impliquem ou venha implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega, em até 10 (dez) dias após o recebimento das quantidades solicitadas, mediante a apresentação da Nota de Fatura em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte/Administração.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição e ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para o efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

§ 5º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação de toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que deverá vir em anexo ao documento fiscal.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O investimento para a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, ocorrerá da seguinte receita:

**Órgão:** 0305 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 1013- Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da Unidades Escolares do Município.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega será da data da assinatura do contrato até 31/12/2020;

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.





## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**  
**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

- 6.2. Constatar na nota de fatura o número da conta e agência bancária para transferência de valores;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, ou serviços (fornecimento) objeto deste contrato condenados por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 6.4. Efetuar os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta na forma do art. 75 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.
- 6.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 7.1. Publicar o resumo do contrato e os adiantamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 15 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 da lei 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.
- 7.2. Fiscalizar a entrega do material, determinar as providências cabíveis e anotar os fatos ou observações, cujo registro se faça necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a contratada as sanções prevista na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 9.1.A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Caraíbas - Bahia de acordo com a gravidade da infração;
- 9.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos;  
  
I - 0,35 (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parte do material não entregue.
- 9.3. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido á contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude dom descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 9.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A execução do contrato rege-se á pelo capitulo III - seção IV - da execução dos contratos, da lei nº 8.666/93.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais prevista em lei, conforme disposta nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a contratada os direitos da administração previsto no artigo 55, inciso IX, da referida lei.

Parágrafo único - no caso de rescisão deste contrato, a contratada receberá a diferença do pagamento relativo ao produto adquirido.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1- As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, titulo executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**

12.1. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, A contratante nomeia e constitui neste ato o Cristiane da Silva Santos, Secretário de Educação do Município, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

### **13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 .1 - As partes elegem o foro da cidade de Anagé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, das testemunhas.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Caraíbas - Bahia, 16 de Maio de 2020.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS**

---

**CRISTIANE DA SILVA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CADEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO DE COMPRA DL Nº 016-05/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA** E A **RL  
SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA**, NOS SEGUINTE  
TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o Sr. **Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF nº 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, e do outro lado RL SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.540.884/0001-65 com sede na Av. Brumado 349- Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por **Lamartine Souza Pimentel, brasileiro, empresário, com cadastro no CPF nº 828.392.715-91, residente e domiciliado na cidade de Anagé, Bahia**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de licitação nº 092/2020** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição Totem para Álcool Gel para auxiliar no combate a propagação da Pandemia do Novo Corona Virus – COVID 19 no Município de Caraíbas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se A Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 120 (Cento e Vinte) dias, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2048 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Saúde

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2059 - Assistência Ambulatorial de Média Complexidade

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02 - Fundo Municipal de Saúde **Programa/Atividade:** 2.008 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

**Programa/Atividade:** 2050 - Gestão das Ações Básicas de Saúde

**Programa/Atividade:** 2053 - Vigilância Em Saúde

**Programa/Atividade:** 2127 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Anagé - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraíbas - Ba, 18 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jones Coelho Dias  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Joel Meira Lima  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
RL SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF

2- \_\_\_\_\_

CPF



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

### CONTRATO PP Nº 002-05/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ADERBAL OLIVEIRA SILVA DO AMARAL** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exuperio Silva, s/n, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.738/0001-80, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Joel Lima Meira**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0799794163, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º 000.987.175-61, residente e domiciliada na Rua 17, nº 13, bairro Bateias II, Vitória da Conquista-Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado a empresa **ADERBAL OLIVEIRA SILVA DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.180.503/0001-42 com sede na Faz. Panorama Joia - 500 São Lourenço, na cidade de Anagé, Bahia, representada neste ato por **Sr. Aderbal Oliveira Silva do Amaral**, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 00.813.884-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 016.715.455-91, residente e domiciliado na Faz. Panorama Joia - 500 São Lourenço, na cidade de Anagé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 027/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais para Construção (Pedra tipo Paralelepípedo)**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no processo de **Pregão Presencial nº 027/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** referente ao item 04 do Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 027/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2019**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.





## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos  
**Programa/Atividade:** 1.004 - Construção e Manutenção de Vias e Praças Municipais  
**Programa/Atividade:** 1.010 - Construção e Reforma de Edificações Públicas  
**Programa/Atividade:** 1.059 - Ação de Infra-Estrutura - FIES  
**Programa/Atividade:** 2.016 - Ação de Infra-Estrutura - CIDE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 027/2019** e **Ata de Registro de Preços nº 027/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**



## Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro  
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

### Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

### Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

#### Endereço de E-mail:

#### Fac-Simile:

Paralisação por falta de pagamento;

- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;  
Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 027/2019 e Ata de Registro de Preços nº 027/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Edson Santos Lenares, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caraíbas-Ba, para dirimir qualquer dúvida.



## **Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA**

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000**

**CNPJ: 16.418.766/0001-20**

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas-Ba, 07 de Maio de 2020.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito

---

**ADERBAL OLIVEIRA SILVA DO AMARAL**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –  
CEP: 45.177-000 Tel.: 77 3443 1010  
CNPJ: 16.418.766/0001-20

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 002-05/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraíbas-Ba.  
**Contratada:** ADERBAL OLIVEIRA SILVA DO AMARAL  
**Objeto:** Fornecimento de Material para *Construção (Pedra tipo Paralelepípedo)*, para atender as necessidades das *Secretarias Municipais*.  
**Valor do contrato:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);  
**Data de Assinatura:** 07 de Maio de 2020.  
**Prazo de duração:** até 07 (sete) Meses  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 027/2019.